

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO

A Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal nº 1073/95, aqui denominada simplesmente Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Toledo, vinculados à Secretária da Indústria, Comércio e Turismo aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Toledo, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I. – (Quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II. – (Quatro) representantes indicados por entidades patrimoniais;
- III. – (Quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo.
- b) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
- c) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Toledo e Região.
- d) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo.

§ 2º - Na representação das entidades patrimoniais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para a ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toledo;
- b) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o SINDIREPA – Sindicato dos Reparadores de Peças;
- c) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato Patronal de Toledo;
- d) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

§ 3º - Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para a Secretária da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Poder Executivo Municipal;
- c) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para o Banco do Brasil;
- d) 1(uma) vaga titular e 1(uma) suplente para a Agência do Trabalhador de Toledo.

ARTIGO 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal (AD REFERENDUM).

ARTIGO 5º - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3(três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO 3 – DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregados e Poder Público, tendo o mandato do Presidente 12(doze) meses e vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente, que será indicado pelo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, no ato de sua eleição.

§ 3º - No caso de vacância na Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7º - Cabe ao Presidente da Comissão:

- I. – Representar a Comissão e decidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tornar os votos e votar;
- II. – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinado aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V. - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses da Comissão;
- VI. - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão;
- VII. - Conceder visto de matérias aos membros da Comissão quando solicitadas;
- VIII. – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretario da Comissão.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

ARTIGO 8º - Cabe as membros da Comissão Municipal do Trabalho:

- I. - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. - Fornecer à Secretária Executiva da Comissão

todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitados pelos demais membros;

III. – Encaminhar à Secretária Executiva quaisquer matérias em forma de proposta que tenham interesses de submeter a Comissão;

IV. - Requisitar à Secretária Executiva, à Presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V. - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas à Comissão e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V –DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10º - A Comissão Municipal do Trabalho reunir-se-à:

I. Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a participação das três representações.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por Convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11º - As liberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, completadas a participação das três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As Reuniões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretária Executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO 12º - As Reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidada em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto à Comissão, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

§ UNICO - Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14º - A Secretária Municipal a que está vinculada a Comissão, prestará necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15º - A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretario Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com “referendum” dos demais membros.

ARTIGO 16º - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A Secretária Executiva é uma unidade de apoio à Comissão, responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretária Executiva da Comissão será exercida pela Secretária Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

ARTIGO 18º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;
- II – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III – Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou de atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar atividades pertinentes à Secretária;
- VI – Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas da Comissão.

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19º - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à secretária executiva, para deliberação da Comissão a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - As deliberações da Comissão com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus integrantes.

ARTIGO 21º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário da Comissão, presente as três representações.

ARTIGO 22º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Toledo, 22 de agosto de 1995.